



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, , Brasília/DF, CEP 70170-900
Telefone: (61) 2030-9140 e Fax: (61)2030-9125 - <http://www.funag.gov.br>

CONTRATO Nº 4/2021

Processo nº 09100.000169/2021-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, pessoa jurídica de direito publico inscrita no CNPJ sob nº 00.662.197/0001-24, com sede no MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, Bloco H, Anexo II, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada pela, senhora Marcia Martins Alves, carteira de identidade nº 68.███0 SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 296.███-91, nomeada pela Portaria nº 13, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 3 de fevereiro de 2020, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, do outro lado, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP: 04.571-936 , representada neste ato por seus representantes legais, Wellington Xavier da Costa, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 3.███08 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.███59 e Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande, brasileira, casada, engenheira, portadora do RG nº 2.███89 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.███-89, identificadas e qualificadas doravante denominadas CONTRATADA, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal-GSM, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de conforme proposta enviada.

1.2. O objeto ora contratado abrange 3 (três) linha digital de tecnologia GSM (CHIP), no sistema pós-pago para uso da FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG.

1.2.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo custo integral de 3 (três) linhas.

1.3. Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

2.1. São direitos da CONTRATANTE:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal;

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;

2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.1.4. Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a CONTRATANTE terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA:**

3.1. São direitos da CONTRATADA:

3.1.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Sexta e Sétima;

3.1.2. Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

4.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação.

4.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CONTRATADA, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

4.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.

4.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

4.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços.

4.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

4.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

4.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

4.10. Emitir, por intermédio da FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

5.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 5.1.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE no prazo de até 20 dias após assinatura do contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.1.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 5.1.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 5.2. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CONTRATADA, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- 5.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.4. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados.
- 5.5. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 5.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento.
- 5.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.8. Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos indicando consultores e numero de telefone diferenciado.
- 5.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.10. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato.
- 5.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 5.12. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês.
- 5.12.1. a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento.
- 5.12.2. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas.
- 5.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 5.14. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado.
- 5.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.16. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

5.17. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da CONTRATANTE.

5.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato sendo a despesa mensal estimada de R\$ 434,67 (Quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e global estimada para 12 (doze) meses no valor de R\$ 5.216,04 (Cinco mil duzentos e dezesseis reais e quatro centavos).

MAPA COMPARATIVO				Telefônica Brasil S/A. (SEI nº 0050490)		
Item	Especificação	Unid.	Quantidade de linhas	Valor estimado unitário (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor total estimado anual (R\$)
1	Plano de voz, pós pago, com pacote de dados (serviço banda larga 4G), incluindo: 20GB de Internet, ligações ilimitadas para fixos e celulares de qualquer operadora (VC1, VC2, VC3), gestor online, SMS ilimitado para qualquer operadora, redes sociais, mobilidade Urbana, Whatsapp sem descontar da franquia de dados. CATSER: 26387	Unidade	3	119,90	359,70	4.316,40
2	Longa Distância Internacional (LDI) - Origem móvel - Qualquer país/região. (20 minutos / sob demanda). CATSER: 27847	Unidade	3	24,99	74,97	899,64
Valor total estimado (R\$)					434,67	5.216,04

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O pagamento da fatura telefônica, que devera ser entregue pela empresa na FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, será efetuado mensalmente.

7.3. Havendo erro na fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficara pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA mediante ordem bancaria em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses na forma do 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço observando a legislação em vigor.

8.2. O reajuste de que trate o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime publico bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas vierem modificados, a CONTRATANTE passara a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura do novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

8.3. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

8.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

9. **CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1. As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 07573221623670001, da Dotação de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Elemento de Despesas nº 339039 e Fonte de Recurso nº 0100 e Nota de Empenho 2021NE68.

9.2. As despesas de exercícios subsequentes ocorrerão a conta do programa de Trabalho e Elemento de Despesas consignados para essa atividade nos respectivos exercícios.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observando o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotara, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causa embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável ate o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços o que ensejara a rescisão deste Contrato, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior : facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

11.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

11.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficara isenta das penalidades previstas nesta clausula.

11.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido a autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias uteis da intimação do ato, nos termos do §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei 8.666/93 do art. 87.

12.1.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral.

12.2. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Divisão de Administração notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendencias no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização da pendencia por parte da CONTRATADA, ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, o Contrato estará passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita as sanções administrativas previstas neste instrumento.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contatos da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998 tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA deverá indicar qual das seguintes modalidades de garantia previstas nos incisos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 será apresentada à CONTRATANTE, com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução do contrato a ser assinado, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, correspondendo essa garantia ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato.

16.1.1. Títulos da dívida pública;

16.1.2. Seguro – garantia; ou

16.1.3. Fiança bancária.

16.2. O valor expresso no subitem anterior será reajustado no mesmo prazo e condições constantes no Contrato.

16.3. Quando da assinatura do Contrato, da recomposição ou da atualização do valor da garantia, ou, ainda, da prorrogação do seu prazo de validade, a CONTRATADA ficará obrigada a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da ocorrência:

16.3.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

16.3.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

16.4. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

16.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.5. A garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos à Fundação.

16.6. A garantia da execução do contrato ou seu saldo, se houver, será devolvida à CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

16.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciara a publicação deste Contrato por extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

19. **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de BRASILIA – DF.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

MARCIA MARTINS ALVES

Contratante

WELLINGTON XAVIER DA COSTA

Contratada

PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Martins Alves, Coordenador(a)-Geral de Administração, Orçamento e Finanças**, em 24/11/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa Xavier, Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050841** e o código CRC **3AEB744D**.